



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.526-A, DE 2021

(Do Sr. Julio Cesar Ribeiro)

Institui a Política de Prevenção e Acompanhamento de Problemas Reprodutivos Femininos e Masculinos, e fixa outras providências; tendo parecer da Comissão de Saúde, pela aprovação, com substitutivo (relatora: DEP. ANA PIMENTEL).

NOVO DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
SAÚDE; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Saúde:

- Parecer da relatora
- Substitutivo oferecido pela relatora
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021
(Do Sr. JULIO CESAR RIBEIRO)

Institui a Política de Prevenção e Acompanhamento de Problemas Reprodutivos Femininos e Masculinos, e fixa outras providências.

Art. 1º Fica instituído a Política de Prevenção e Acompanhamento de Problemas Reprodutivos Femininos e Masculinos.

Art. 2º A Política de Prevenção e Acompanhamento de Problemas Reprodutivos comportará medidas preventivas, além de procedimentos médicos, laboratoriais, hospitalares e farmacêuticos para tratamento dos problemas que possam comprometer a futura reprodução feminina e masculina.

Art. 3º Os órgãos competentes poderão criar campanhas publicitárias em diversos formatos impresso, outdoor, rádio, televisão, internet, para distribuição nas escolas e centros de ensino fundamental e superior, nos hospitais e em locais de grande circulação de pessoas, alertando para os problemas reprodutivos existentes, os cuidados preventivos a serem tomados, além da recomendação para a visita a um profissional médico sempre que se fizer necessário.

§ 1º A campanha publicitária, além das demais explicações que se fizerem indispensável, deverá ater-se, em particular, nas questões dos problemas que a idade avançada provoca na reprodução feminina e nas questões que a varicocele provoca na reprodução masculina.

§ 2º As unidades de saúde pública distribuirão, gratuitamente, cartilhas com todas as informações necessárias sobre a Política de Prevenção e Acompanhamento de Problemas Reprodutivos Femininos e Masculinos.

Art. 4º As unidades de saúde pública oferecerão amplo tratamento médico, laboratorial, ambulatorial e hospitalar para a plena



implantação da Política de Prevenção e Acompanhamento de Problemas Reprodutivos Femininos e Masculinos.

Art. 5º Poderá o Poder Executivo regulamentar a presente Lei dentro da sua esfera de competência e no que tange aos seus respectivos órgãos responsáveis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A expressão “gravidez de risco” remonta à ideia da idade um pouco mais avançada para uma gestação, e o que vemos é que no decorrer dos anos a medicina tem modificado seus estudos para uma faixa que considera ideal para a gravidez da mulher.

Se observarmos a história, na década 60, a idade ideal era de 18 a 25 anos, hoje já estamos entre os 20 e 29 anos, e as mulheres que querem engravidar após essa idade devem começar o pré-natal antes da concepção, para realizar exames e uma avaliação clínica com um ginecologista, além do acompanhamento de um profissional que entenda as questões da gravidez tardia, e é importante deixar claro que cada gravidez é única.

Assim a idade é um fator preponderante, pois a capacidade que o ovário tem de produzir óvulo reduz, sendo que na menopausa a mulher não produzirá mais óvulo, e, portanto, não poderá gerar filhos.

No caso dos homens a infertilidade pode ocorrer em razão de problemas na produção do espermatozoide ou quando este não consegue alcançar o óvulo, bem como situações que podem levar o testículo a não produzir ou produzir pouco espermatozoide, ou até consequências de doenças sexualmente transmissíveis.

Outro ponto que visamos importante é a questão do planejamento de cada indivíduo que independe do sexo, pois, são fatores de



estabilidade em um lar, a organização financeira e o convívio da família, fazendo com o que o sonho da gravidez demande mais tempo.

E a nosso objetivo é propiciar proteção à saúde reprodutiva das pessoas que pretendem ter filhos, e que de certa forma estão totalmente carentes de informações sobre o tema.

Destaco que nem todas as causas de infertilidade podem ser evitadas, no entanto a realização do diagnóstico precoce poderá aumentar as chances de conseguir bons resultados.

Grande é a importância deste tema, que no Distrito Federal, o Deputado Distrital Rodrigo Delmasso (Republicanos/DF) protocolou o projeto de lei 2409/2021, semelhante a este.

Em vista da relevância da matéria, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212473930300>





COMISSÃO DE SAÚDE
PROJETO DE LEI Nº 4.526, DE 2021

Institui a Política de Prevenção e Acompanhamento de Problemas Reprodutivos Femininos e Masculinos, e fixa outras providências.

Autor: Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

Relatora: Deputada ANA PIMENTEL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 4.526, de 2021, do Deputado Julio Cesar Ribeiro, visa instituir a Política de Prevenção e Acompanhamento de Problemas Reprodutivos Femininos e Masculinos, com a intenção de implementar um conjunto de medidas destinadas a promover a saúde reprodutiva e tratar questões que possam afetar a fertilidade de mulheres e homens.

A Proposta abrange a criação de campanhas publicitárias em diversos meios de comunicação, como impressos, outdoors, rádio, televisão e internet, com o objetivo de informar a população sobre os problemas reprodutivos existentes, as precauções necessárias e a importância das consultas médicas.

Além disso, o Projeto prevê a distribuição gratuita de cartilhas informativas pelas unidades de saúde pública, para garantir que todos tenham acesso às informações pertinentes, e determina que as unidades de saúde pública ofereçam tratamento médico completo, incluindo cuidados laboratoriais, ambulatoriais e hospitalares, para a adequada implementação da Política.

Na Justificação, o autor aborda a importância de adaptar o conceito de gravidez de risco à evolução das práticas médicas e das mudanças no perfil etário das gestantes. O texto destaca que a idade ideal para a gravidez tem mudado ao longo





das décadas, e que mulheres e homens que planejam ter filhos mais tarde devem buscar acompanhamento médico adequado e realizar exames prévios. Desse modo, é importante que as pessoas que desejam ter filhas e/ou filhos estejam instruídas de informações sobre sua saúde e a saúde do seu corpo.

Este PL, que tramita em regime ordinário, foi distribuído, em caráter conclusivo, às Comissões de Saúde (CSAUDE), para análise do mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame da sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Na CSAUDE, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão de Saúde a apreciação do Projeto de Lei nº 4.526, de 2021, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes ao seu campo temático e às suas áreas de atividade, nos termos regimentais. Informo que o enfoque desta Comissão é a contribuição deste PL para a defesa da Saúde neste País. Já os assuntos relativos à constitucionalidade e à juridicidade da matéria serão examinados pela CCJC.

A saúde reprodutiva é um componente imprescindível da Saúde Pública, visto que influencia diretamente a qualidade de vida das pessoas e a saúde das futuras gerações. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), a saúde reprodutiva implica a capacidade de ter uma vida sexual mais segura, a liberdade de decidir sobre a reprodução, e o acesso a serviços de saúde que permitam a gestação segura e um parto saudável¹.

Conforme a OMS, a infertilidade afeta milhares de pessoas em idade reprodutiva globalmente, sendo que no Brasil, estudos indicam que se pode chegar a

¹ https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/saude_sexual_saude_reprodutiva.pdf





aproximadamente 8 milhões de pessoas afetadas². Fatores de risco que podem dificultar a fertilidade das pessoas incluem idade avançada, doenças sexualmente transmissíveis (DSTs), endometriose, síndrome dos ovários policísticos (SOP), e hábitos de vida não saudáveis como tabagismo e consumo excessivo de álcool³.

Ademais, doenças crônicas não transmissíveis (DCNTs) como diabetes e hipertensão têm um impacto significativo na saúde. A hipertensão, por exemplo, pode causar danos aos vasos sanguíneos, que resultam em problemas de circulação que podem afetar a função reprodutiva tanto em homens quanto em mulheres. Nos homens, a hipertensão pode contribuir para a disfunção erétil e a redução da qualidade do esperma⁴. Nas mulheres, a hipertensão pode dificultar a implantação do embrião⁵.

Soma-se a isso que a falta de conhecimento sobre os fatores de risco para a saúde reprodutiva é uma barreira significativa para a prevenção. Campanhas educativas são essenciais para informar a população sobre práticas preventivas e a importância do diagnóstico precoce.

Um estudo⁶ publicado no periódico "Journal of Communication" destaca que as campanhas de comunicação em saúde desempenham um papel crucial na formação de comportamentos de Saúde Pública e na melhoria dos resultados de saúde, por meio da disseminação estratégica de informações para educar e influenciar os indivíduos no sentido de estilos de vida mais saudáveis. Ainda segundo os achados da pesquisa, as campanhas bem-sucedidas utilizam uma abordagem multicanal, combinando meios de comunicação de massa, plataformas digitais e iniciativas comunitárias para atingir públicos diversos.

2 <https://www.iff.fiocruz.br/index.php/pt/?view=article&id=112#:~:text=De%20acordo%20com%20a%20Organiza%C3%A7%C3%A3o,da%20popula%C3%A7%C3%A3o%20total%20do%20planeta.>

3 <https://www.febrasgo.org.br/media/k2/attachments/SerieZ2-2023Z-ZManejo.pdf>

4 <https://ww3.icb.usp.br/estudo-sugere-que-hipertensao-pode-prejudicar-a-saude-reprodutiva-em-homens/#:~:text=A%20pesquisa%20apontou%20que%20a,a%20gera%C3%A7%C3%A3o%20de%20um%20embri%C3%A3o.>

5 <https://www.febrasgo.org.br/pt/noticias/item/1867-hipertensao-arterial-e-os-impactos-significativos-na-saude-da-mulher-em-diferentes-fases-da-vida#:~:text=Impacto%20na%20fertilidade%3A%20A%20hipertens%C3%A3o,de%20outras%20condi%C3%A7%C3%B5es%20de%20sa%C3%BAde.>

6 https://www.researchgate.net/publication/381269080_Health_Communication_Campaigns_and_Their_Impact_on_Public_Health_Behaviors





Diante dessa breve abordagem, fica evidente a importância de ações que visem prevenir e acompanhar situações que afetem e assegurem a saúde e o bem-estar da população. Assim, acreditamos que seja mais eficaz, do ponto de vista da técnica legislativa, modificar uma lei já existente, que dispõe sobre o tema. Esta abordagem não só facilita a integração das novas disposições ao arcabouço jurídico vigente, como também garante maior coerência e harmonização legislativa. É por isso que, ao final deste Voto, oferecemos um Substitutivo que incorpora as necessárias modificações à legislação atual.

Neste documento, propusemos a inclusão dos incisos VI e VII no art. 3º da Lei nº 9.263, de 1996, para fortalecer o papel do Sistema Único de Saúde na promoção da saúde reprodutiva. A abordagem de fatores de risco e doenças reprodutivas, juntamente com o tratamento de causas de infertilidade, é fundamental para a prevenção de complicações graves e para o apoio às pessoas que desejam ter filhos.

Também sugerimos a inclusão de parágrafo único ao art. 5º, por meio do qual estabelecemos que o Poder Público poderá criar campanhas publicitárias em diversos formatos para divulgação. Trata-se de uma estratégia eficaz para disseminar informações essenciais para a população brasileira. Estas campanhas podem ajudar a reduzir a incidência de infertilidade e melhorar a saúde geral da população.

Em face do exposto, considerando a importância da saúde reprodutiva para a Saúde Pública e o impacto positivo que as medidas propostas pelo Projeto de Lei podem ter na qualidade de vida da população brasileira, o nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4.526, de 2021, quanto ao mérito, na forma do **SUBSTITUTIVO** anexo.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada ANA PIMENTEL
Relatora





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Ana Pimentel - PT/MG

Apresentação: 12/11/2024 21:02:13.277 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 4526/2021

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247199132100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ana Pimentel





COMISSÃO DE SAÚDE
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.526, DE 2021

Altera a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que dispõe sobre planejamento familiar, para tratar do dever das instâncias gestoras do Sistema Único de Saúde de garantir a abordagem de fatores de risco ou doenças que possam afetar a saúde reprodutiva e garantir o tratamento e acompanhamento dessas condições, e para dispor sobre campanhas para conscientização sobre o tema.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que dispõe sobre planejamento familiar, para tratar do dever das instâncias gestoras do Sistema Único de Saúde de garantir a abordagem de fatores de risco ou doenças que possam afetar a saúde reprodutiva e garantir o tratamento e acompanhamento dessas condições, e para dispor sobre campanhas para conscientização sobre o tema.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes incisos VI e VII:

“Art. 3º

.....

VI - o controle, a prevenção e o acompanhamento de fatores de risco ou doenças que possam afetar a saúde reprodutiva;

VII - o tratamento e o acompanhamento de possíveis causas de infertilidade identificadas. (NR)”

Art. 3º O art. 5º da Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo único:

“Art. 5º

Parágrafo único. O Poder Público poderá criar campanhas publicitárias em diversos formatos para divulgação em escolas e centros de ensino fundamental e médio, instituições de educação superior,





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Ana Pimentel - PT/MG

estabelecimentos de saúde e locais de grande circulação de pessoas, para conscientização sobre os fatores de risco e doenças que podem afetar a saúde reprodutiva, bem como sobre os cuidados preventivos a serem tomados. (NR)”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada ANA PIMENTEL
Relatora

Apresentação: 12/11/2024 21:02:13.277 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 4526/2021

PRL n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 4.526, DE 2021

III - PARECER DA COMISSÃO

Apresentação: 11/12/2024 17:16:12.803 - CSAUDE
PAR 1 CSAUDE => PL 4526/2021

PAR n.1

A Comissão de Saúde, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.526/2021, com substitutivo, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Ana Pimentel.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Dimas Gadelha, Flávia Moraes e Ismael Alexandrino - Vice-Presidentes, Adriana Ventura, Alberto Mourão, Ana Paula Lima, Ana Pimentel, Antonio Andrade, Bebeto, Bruno Farias, Carmen Zanotto, Célio Silveira, Delegado Paulo Bilynskyj, Dorinaldo Malafaia, Dr. Fernando Máximo, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Dra. Mayra Pinheiro, Ely Santos, Geraldo Resende, Icaro de Valmir, Iza Arruda, Jandira Feghali, Jorge Solla, José Nelto, Luciano Vieira, Luiz Lima, Marx Beltrão, Osmar Terra, Padre João, Paulo Folletto, Pedro Westphalen, Pinheirinho, Rafael Simoes, Ricardo Maia, Rosangela Moro, Silvia Cristina, Thiago de Joaldo, Weliton Prado, Zé Vitor, Alice Portugal, Amom Mandel, Ana Paula Leão, Bruno Ganem, Dagoberto Nogueira, Detinha, Diego Garcia, Dr. Frederico, Dra. Alessandra Haber, Emidinho Madeira, Fernanda Pessoa, Flávio Nogueira, Helena Lima, Hélio Leite, Juliana Cardoso, Leo Prates, Luciano Ducci, Matheus Noronha, Professor Alcides, Rogéria Santos, Samuel Viana e Tadeu Oliveira.

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2024.

Deputado DR. FRANCISCO
Presidente



COMISSÃO DE SAÚDE
SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 4.526, DE
2021

Altera a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que dispõe sobre planejamento familiar, para tratar do dever das instâncias gestoras do Sistema Único de Saúde de garantir a abordagem de fatores de risco ou doenças que possam afetar a saúde reprodutiva e garantir o tratamento e acompanhamento dessas condições, e para dispor sobre campanhas para conscientização sobre o tema.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que dispõe sobre planejamento familiar, para tratar do dever das instâncias gestoras do Sistema Único de Saúde de garantir a abordagem de fatores de risco ou doenças que possam afetar a saúde reprodutiva e garantir o tratamento e acompanhamento dessas condições, e para dispor sobre campanhas para conscientização sobre o tema.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes incisos VI e VII:

“Art. 3º

.....

VI - o controle, a prevenção e o acompanhamento de fatores de risco ou doenças que possam afetar a saúde reprodutiva;

VII - o tratamento e o acompanhamento de possíveis causas de infertilidade identificadas. (NR)”

Art. 3º O art. 5º da Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo único:

“Art. 5º



Parágrafo único. O Poder Público poderá criar campanhas publicitárias em diversos formatos para divulgação em escolas e centros de ensino fundamental e médio, instituições de educação superior, estabelecimentos de saúde e locais de grande circulação de pessoas, para conscientização sobre os fatores de risco e doenças que podem afetar a saúde reprodutiva, bem como sobre os cuidados preventivos a serem tomados. (NR)”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2024.

Deputado **DR. FRANCISCO**
Presidente

